



LEI Nº 3012

LEI Nº 3012 DE 28 DE MAIO DE 2026

Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 2503 de 24 de outubro de 2017 e a Lei Municipal nº. 2565 de 2018 na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Art. 70 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. A organização do IPIRANGAPREV será composta da seguinte estrutura:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Executiva.”

Art. 2º. O Art. 71 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Observado o disposto na legislação do Regime Próprio de Previdência do Município de Ipiranga e nas normas aplicáveis expedidas pelo Ministério da Previdência, poderá ser pago jeton aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPIRANGAPREV, custeado com recursos da taxa de administração, enquanto mantidas as exigências previstas nesta Lei, fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo comparecimento à reunião mensal ordinária.

§ 1º. Sobre a contraprestação pecuniária prevista neste artigo, não incidirá contribuição previdenciária, não será incorporada aos vencimentos, nem integrará o cálculo de proventos de aposentadoria e pensão por morte.

§ 2º. A contraprestação pecuniária prevista neste artigo poderá ser revista ou retirada a qualquer momento do conselheiro que não cumprir com as obrigações previstas nesta Lei, ou deixar de participar das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.



§ 3º. Os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que já sejam remunerados pelo IPIRANGAPREV a título de ocuparem cargos na Diretoria Executiva ou por se tratarem de servidores cedidos ao Instituto, nos termos do art. 72 desta Lei, não farão jus à contraprestação pecuniária prevista neste artigo.”

Art. 3º. O Art. 72 da Lei Municipal nº2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 72. Aos servidores cedidos ao IPIRANGAPREV, poderá ser concedida gratificação, nos termos desta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e a manutenção das atribuições vinculadas ao regime próprio de previdência, fixada nos seguintes valores:

I — Contador: R\$ 1.723,56 (um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);

II — Advogado: R\$ 1.723,56 (um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);

III — Controlador Interno: R\$ 1.723,56 (um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos);

IV — Assistente Administrativo com funções de Gestor de Investimentos: R\$ 1.723,56 (um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único. As gratificações previstas neste artigo serão custeadas exclusivamente com recursos da taxa de administração do IPIRANGAPREV.”

Art. 4º. O Art. 73 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O Conselho Deliberativo será composto por 04 (quatro) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.”

Art. 5º. O Art. 74 da Lei Municipal nº2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender as seguintes exigências:

I - ser servidor público segurado do IPIRANGAPREV;

II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitadas em julgado;



III - possuir curso completo em nível superior em qualquer uma das áreas de economia, administração pública, ciências contábeis, direito, ou, ainda, formação em outras áreas do conhecimento, devendo, no entanto, nesse caso possuir pós graduação na área de gestão pública ou correlata na área financeira;

IV - possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;

V - ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público;

VI - não exercer cargo eletivo.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, sob pena de exoneração/destituição da função.”

Art. 6º. O Art. 75 da Lei Municipal nº2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - O Diretor Presidente do IPIRANGAPREV, sendo membro nato do Conselho, com direito a voto, não podendo, entretanto, ocupar cumulativamente o cargo de presidente do Conselho Deliberativo.

II— 02 (três) representantes dos servidores segurados do IPIRANGAPREV, indicados pelos servidores.

III — 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por tão somente igual período.

§ 2º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 3º. As reuniões do Conselho Deliberativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 3 (três) dos seus membros.

§ 4º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo seu suplente.



§ 5º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 6º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por votos da maioria simples.

§ 7º. As duas vagas destinadas ao Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos servidores que obtiverem o maior número de votos. Os demais candidatos, em ordem decrescente de votação, assumirão a condição de suplentes.”

Art. 7º. O Art. 76 da Lei Municipal nº2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);
- II - estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
- III - aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;
- IV - elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- V - aprovar o orçamento do Instituto;
- VI - solicitar ao Executivo Municipal abertura de créditos suplementares e especiais;
- VII - propor ao Executivo a instituição e/ou exclusão de benefícios;
- VIII - aprovar as Contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- IX - promover a avaliação técnica e atuarial do Instituto;
- X - deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- XI - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;
- XII - fiscalizar os atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XIII - autorizar o parcelamento de débitos patronais existentes;
- XIV - aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;
- XV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- XVI - indicar, dentre os conselheiros, 01 (um) membros e 01 (um) suplente para o Comitê de Investimentos;
- XVII - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele;



XVIII - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.”

Art. 8º. O Art. 78 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender as seguintes exigências:

I - ser servidor público segurado do IPIRANGAPREV;

II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;

III - possuir curso completo em nível superior em qualquer uma das áreas de economia, administração pública, ciências contábeis, direito, ou, ainda, formação em outras áreas do conhecimento, devendo, no entanto, nesse caso possuir pós graduação

na área de gestão pública ou correlata na área financeira;

IV - possuir curso por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social;

V - ter necessariamente mais de 03 (três) anos de efetivo exercício como servidor público;

VI - não exercer cargo eletivo.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, sob pena de exoneração/destituição da função.

§ 2º. As despesas relativas à obtenção da certificação mencionada no parágrafo anterior, bem como os custos inerentes aos cursos preparatórios para a referida certificação, serão integralmente custeadas pelo IPIRANGAPREV.”

Art. 9º. O Art. 79 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante dos servidores segurados do IPIRANGAPREV indicado pelo Poder Executivo.



II- 03 (três) representantes dos servidores segurados do IPIRANGAPREV, indicados respectivamente: 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) pelos aposentados ou pensionistas, 01 (um) pelos demais servidores.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por tão somente igual período.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 4º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, assumindo seu suplente.

§ 5º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por votos da maioria simples.

§ 6º. As três vagas destinadas ao Conselho Fiscal serão preenchidas pelos servidores que obtiverem o maior número de votos. Os demais candidatos, em ordem decrescente de votação, assumirão a condição de suplentes.”

Art. 10. O Art. 80 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);

II - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

III - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

IV - elaborar e votar seu Regimento Interno;

V - indicar, dentre os conselheiros, um membro e um suplente para o Comitê de Investimentos;

VI- propor ao Conselho Deliberativo as medidas que julgar convenientes;

VII - comunicar por escrito ao Conselho Deliberativo as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;



VIII - convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões e esclarecimentos de assuntos do RPPS;

IX - dar publicidade aos segurados, mensalmente ou bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI - aprovar o orçamento do IPIRANGAPREV;

XII - fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;

XIII - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo;”

Art. 11. O Art. 81 da Lei Municipal nº2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. A Diretoria Executiva será composta pelo:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo Financeiro;

III - Diretor de Benefícios;

IV - Comitê de Investimentos;

§ 1º. Cargo de Diretor Presidente será de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Benefícios e Gestor de Investimentos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva não serão destituíveis "ad nutum", podendo haver o afastamento de suas funções somente nas seguintes hipóteses:

a) Condenação em Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, transitada em julgado;

b) Condenação em processo judicial, transitada em julgado, por crime ou contravenção relacionada à Administração Pública;

c) Vacância do Cargo.

d) Por conveniência e oportunidade do Prefeito Municipal.

§ 4º. Os nomeados para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Benefícios e Gestor de Investimentos deverão possuir formação superior completa.



§ 5º. O Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios farão jus à remuneração correspondente ao grau de responsabilidade de seus respectivos cargos, a ser custeada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga - IPIRANGAPREV.

§ 6º. Os membros da Diretoria Executiva do IPIRANGAPREV respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, além do disposto na Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º. O membro da Diretoria Executiva será suspenso do exercício de seu mandato, após a instituição de processo administrativo contra o mesmo, para apuração de quaisquer infrações, em face do descumprimento de obrigações impostas por esta Lei ou por outras leis federais.

§ 9º. Caso a conclusão do processo administrativo referenciado no parágrafo anterior configure a ocorrência de crime administrativo no exercício dos atos do membro da Diretoria Executiva, este será destituído, após a realização de votação do Conselho Deliberativo, sendo-lhe assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, sendo a cópia do procedimento administrativo encaminhada para o Ministério Público.

§ 10. No caso de afastamento do membro da Diretoria Executiva de suas funções por até 90 (noventa dias), responderá pelo cargo neste período, o Diretor Presidente, e em caso de afastamento do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro, recebendo a remuneração relativa àquele.”

Art. 12. O Art. 82 da Lei Municipal nº2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os valores das gratificações estipuladas pela Prefeitura Municipal de Ipiranga para a Diretoria Executiva, os valores previstos no art. 72 como gratificação aos servidores cedidos ao IPIRANGAPREV, assim como o jeton, serão reajustados nas mesmas datas e percentuais concedidos aos servidores públicos municipais.”



Art. 13. O Art. 83 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83. Os servidores nomeados para ocuparem os cargos previstos no artigo 81, manterão a remuneração de seus cargos junto a municipalidade, acrescidos das remunerações descritas no artigo 81, § 50, não podendo ultrapassar o valor recebido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de subsídio.

Parágrafo único. O valor da remuneração de que trata o parágrafo 5º do art. 81 será suportado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga - IPIRANGAPREV.”

Art. 14. O Art. 85 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. São atribuições do Diretor Presidente:

- I - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - emitir cheques, movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras do Instituto, em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e de Benefícios;
- IV - gerenciar os recursos humanos do Instituto;
- V - autorizar licitações e contratações;
- VI - prestar contas de sua administração;
- VII - prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- VIII - encaminhar ao órgão competente a proposta de orçamento;
- IX - apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, até o dia 31 de março, relatório dos trabalhos realizados no ano anterior, bem como prestação de contas, enviando cópia do primeiro ao Executivo e ao Legislativo Municipal;
- X - emitir resoluções e portarias no âmbito de suas atribuições.
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;
- XII - propor, para aprovação do Conselho de Deliberativo, o quadro pessoal do IPIRANGAPREV;
- XIII - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do IPIRANGAPREV;
- XIV - despachar os processos de habilitação a benefícios;
- XV - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.



XVI - submeter às contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IPIRANGAPREV para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do órgão de controle interno, inclusive, se for o caso, de auditoria independente;

XVII - fixar valor para diárias e ou adiantamentos de acordo com os parâmetros e normas estabelecidos através de resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;

XVIII - autorizar despesas extraordinárias, propostas pela Diretoria Executiva;”

Art. 15. O Art. 86 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

I - dirigir e responder pela execução dos programas de trabalho da área administrativa, financeira e contábil do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

II - assistir ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições;

III - encaminhar ao Diretor Presidente, dentro dos prazos estabelecidos, a proposta orçamentária da autarquia;

IV - praticar os atos de gestão, necessários para assegurar a consecução dos objetivos do Instituto;

V - cumprir e fazer cumprir todas as demais normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do Instituto;

VI - estudar e propor, ao Diretor Presidente, reajustamentos de elementos da receita e da despesa de quaisquer atos administrativos, visando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Instituto;

VII - movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente;

VIII - elaborar as demonstrações e análises necessárias para efeito de arrecadação, registro, controle e prestação de contas, remetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e Deliberativo;

IX - zelar pela manutenção dos bens móveis e imóveis do instituto;

X - elaborar a minuta da Política de Investimentos à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Deliberativo;



XI - responder pela execução dos programas do Instituto, de acordo com a política e diretrizes estabelecidas;

XII - propor à Diretoria normas, procedimentos e expedir atos necessários à execução das atividades de sua área de atuação;

XIII - apresentar propostas de alteração e adequação do IPIRANGAPREV às legislações existentes;

XIV - determinar, em caso de suspeita de fraude, investigações para análise dos processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários;

XV - gerenciar toda as licitações e contratos administrativos do IPIRANGAPREV;

XVI - responder pela execução dos programas de trabalho afetos à estrutura administrativa e operacional do IPIRANGAPREV, incluindo atividades correlatas à Tecnologia de Informação;

XVII - prestar e supervisionar o preenchimento das informações do IPIRANGAPREV junto aos órgãos de controle em conjunto com o Diretor de Benefícios;

XVIII - responder pelo controle patrimonial e pela manutenção dos bens móveis e imóveis do IPIRANGAPREV;

XIX - praticar os atos administrativos de gestão, necessários para assegurar a consecução das atividades do IPIRANGAPREV;

XX - gerenciar todos os atos de gestão de pessoas dos servidores ativos do IPIRANGAPREV;

XXI - coordenar todos os trabalhos afetos à estrutura administrativa e operacional do Instituto;

XXII - publicar em órgão oficial de imprensa os atos e documentos necessários conforme dispuser a legislação vigente;

XXIII - presidir o Comitê de Investimentos;

XXIV - substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos e ausências.

XXV - Representar o IPIRANGAPREV, juntamente com o Diretor Presidente, em convênios, contratos, acordos e demais documentos relacionados à sua área de atuação;"

Art. 16. O Art. 88 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. Faz parte ainda da Diretoria Executiva o Comitê de Investimentos, com finalidade exclusivamente consultiva, cujo funcionamento se dará por resolução conjunta do



Conselho Deliberativo e Fiscal do IPIRANGAPREV, e será composto por 05 (cinco) membros, dentre estes:

- I - 01 indicado pelo Conselho Deliberativo do IPIRANGAPREV;
- II - 01 indicado pelo Conselho Fiscal do IPIRANGAPREV;
- III - O Diretor Presidente;
- IV - O Diretor Administrativo Financeiro e,
- V - O Gestor de Investimentos.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos terão o prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para apresentar a certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo atenda aos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, ultrapassado esse período e não apresentada a respectiva certificação será o servidor exonerado da função.

§ 2º. As despesas relativas à obtenção da certificação mencionada no parágrafo anterior, bem como os custos inerentes aos cursos preparatórios para a referida certificação, serão integralmente custeadas pelo IPIRANGAPREV.”

Art. 17. O Art. 89 da Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - aprovar a minuta da Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para aprovação final;
- II - apreciar e dar seu parecer quanto à proposta do Plano de Aplicações Financeiras, observado a legislação vigente;
- III - analisar as demonstrações dos investimentos realizados no mercado financeiro;
- IV - avaliar o desempenho do administrador/gestor dos recursos, observados os critérios de rentabilidade, liquidez e segurança dos investimentos;
- V - zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas as aplicações dos recursos do IPIRANGAPREV;
- VI - propor aos Conselhos do IPIRANGAPREV medidas que julgar convenientes quanto às aplicações financeiras.
- VII - elaborar e votar o seu Regimento Interno.”

Art. 18. Fica acrescentado o Art. 89-A à Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:



“Art. 89-A. O servidor público municipal em gozo de licença sem vencimento poderá, facultativamente, manter sua vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipiranga — IPIRANGAPREV, mediante o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias relativas à parte do segurado e à parte patronal, incidentes sobre o valor das verbas permanentes do respectivo cargo efetivo.

§ 1º. A opção pela manutenção do vínculo deverá ser formalizada pelo servidor junto ao IPIRANGAPREV antes do início da licença ou no prazo de até 30 (trinta) dias após sua concessão.

§ 2º. O recolhimento das contribuições de que trata o caput deverá ser efetuado até o quinto dia útil após a data de pagamento dos servidores ativos do Município.

§ 3º. O não recolhimento das contribuições no prazo estabelecido no § 2º sujeitará o servidor aos procedimentos de cobrança tributária previstos na legislação municipal.

§ 4º. A ausência de recolhimento das contribuições acarretará a interrupção do vínculo previdenciário junto ao IPIRANGAPREV e a perda da contagem do tempo de serviço correspondente ao período de inadimplência.”

Art. 19. Fica acrescentado o Art. 89-B à Lei Municipal nº 2.503 de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 89-B. O servidor público efetivo investido em cargo em comissão poderá optar pela contribuição previdenciária incidente sobre os vencimentos do cargo em comissão durante o período de seu exercício.

§ 1º. A opção de que trata o caput deverá ser formalizada pelo servidor junto ao IPIRANGAPREV e ao setor de recursos humanos do Município.

§ 2º. A opção terá efeitos a partir do mês subsequente à sua formalização, permanecendo vigente enquanto durar o exercício do cargo em comissão, salvo manifestação expressa em contrário do servidor.”

Art. 20. A Lei Municipal nº 2.565 de 2018 passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 89-C. O segurado inativo e o pensionista vinculados ao IPIRANGAPREV deverão atualizar suas bases cadastrais obrigatoriamente a cada 03 (três) anos, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga.



Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no caput acarretará a retenção dos proventos de aposentadoria ou da pensão por morte até que a providência seja efetivada pelo beneficiário.”

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 28 de maio de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL